

CONSULTA DE INTERESSADOS
ALTERAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS N.ºS 4, 6, 10 E 12 DO
MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE ACESSO ÀS INFRAESTRUTURAS DE GÁS NATURAL,
INCLUINDO O MECANISMO DE PERDA DA RESERVA DE CAPACIDADE A LONGO PRAZO NÃO
UTILIZADA (LONG TERM USE-IT-OR-LOSE-IT) NA INTERLIGAÇÃO

Fevereiro 2020

Este documento está preparado para impressão em frente e verso

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º

1400-113 Lisboa

Tel.: 21 303 32 00

Fax: 21 303 32 01

e-mail: erse@erse.pt

www.erse.pt

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	1
1.1	Procedimento de consulta aos interessados.....	1
2	PROPOSTA DE MECANISMO DE PERDA DA RESERVA DE CAPACIDADE A LONGO PRAZO NÃO UTILIZADA (LT UIOLI)	3
2.1	Enquadramento.....	3
2.2	Descrição da proposta.....	4
3	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DAS REGRAS DE ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE DE RESERVAS DE SEGURANÇA	7
4	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DAS REGRAS DE ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE NOS PONTOS DE INTERLIGAÇÃO DA RNTGN COM AS INFRAESTRUTURAS DE ALTA PRESSÃO E NO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO	9
	ANEXO I – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PROCEDIMENTO N.º 12 DO MPAI	13
	ANEXO II – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PROCEDIMENTO N.º 10 DO MPAI	19
	ANEXO III – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PROCEDIMENTO N.º 4 DO MPAI.....	27
	ANEXO IV – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PROCEDIMENTO N.º 6 DO MPAI	47

1 INTRODUÇÃO

O Manual de Procedimentos de Acesso às Infraestruturas (MPAI) foi aprovado em 2017 pela Diretiva n.º 13/2017, de 21 de setembro, estando previsto no Regulamento do Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações de gás natural (RARI). A presente consulta apresenta propostas de alteração de alguns dos procedimentos do MPAI, nomeadamente:

- Procedimento n.º 4 - Mecanismo de atribuição de capacidade nos pontos de interligação da RNTGN ao terminal de GNL e ao armazenamento subterrâneo
- Procedimento n.º 6 - Mecanismo de atribuição de capacidade no armazenamento subterrâneo de gás natural
- Procedimento n.º 10 - Metodologia de determinação da percentagem de reserva de segurança atribuível nos terminais de GNL e nas instalações de armazenamento subterrâneo e regras de atribuição de capacidade de reservas de segurança
- Procedimento n.º 12 - Mecanismo de gestão de congestionamentos aplicável aos pontos de interligação internacional.

Sublinha-se, pela sua importância, a revisão do Procedimento n.º 12 - em concreto no que respeita o **mecanismo de perda de capacidade de longo prazo não utilizada** - para dar cumprimento concreto ao Regulamento UE n.º 715/2009, estabelecendo um mecanismo coordenado de gestão de congestionamentos na interligação.

1.1 PROCEDIMENTO DE CONSULTA AOS INTERESSADOS

Dado o enfoque muito particular das regras sob revisão, a ERSE optou por uma consulta direta aos interessados, nos termos dos seus Estatutos. Os agentes e operadores visados pelas alterações dos procedimentos incluem o operador da rede de transporte (ORT) em Portugal (REN Gasodutos), os operadores do terminal de GNL (REN Atlântico, OTRAR) e do armazenamento subterrâneo do Carriço (REN Armazenagem, OAS) e os utilizadores das redes e das infraestruturas – o que se pode abarcar pelo conceito de comercializador.

A ERSE coloca em consulta a proposta de alteração do capítulo 3 do Procedimento n.º 12 e a proposta de alteração dos Procedimento n.ºs 4, 6 e 10, do MPAI, junto do ORT, do OAS e do OTRAR e dos utilizadores da rede de transporte. A consulta de interessados decorre até ao dia DD de MM (15 dias úteis).

Os contributos devem ser enviados por correio eletrónico para o seguinte endereço:
consultapublica@erse.pt

A ERSE considera os comentários recebidos para a versão final das regras em consulta, indicando, sempre que possível, se foram ou não considerados na redação final.

A ERSE publica os contributos recebidos, salvo se a entidade emissora indicar expressamente a opção inversa. Se o contributo contiver elementos de informação sensíveis, que legalmente impeçam a divulgação do comentário, deve ser também disponibilizada à ERSE uma versão não confidencial.

Para proteção dos dados pessoais dos remetentes, a ERSE solicita que os comentários integrem um documento autónomo da mensagem de correio eletrónico.

Os utilizadores das redes em Espanha e o operador da rede de transporte (Enagás) são potenciais interessados na alteração do Procedimento n.º 12, pelo que são envolvidos no processo de consulta através da Iniciativa Regional de Gás do Sul. No *website* da ACER relativo às [consultas públicas da Iniciativa Regional do Sul](#) está disponível uma versão em língua inglesa da proposta conjunta dos ORT para o mecanismo LT UIOLI.

Os contributos recebidos através da Iniciativa Regional do Sul serão considerados em igualdade de circunstâncias com as respostas diretas para a ERSE, não sendo necessária a duplicação dos contributos nas duas plataformas.

2 PROPOSTA DE MECANISMO DE PERDA DA RESERVA DE CAPACIDADE A LONGO PRAZO NÃO UTILIZADA (LT UIOLI)

2.1 ENQUADRAMENTO

O Regulamento UE nº 715/2009, sobre as condições de acesso às redes de transporte de gás natural, determina que as interligações de gás natural devem dispor de mecanismos regulamentares de gestão de congestionamentos contratuais. O Anexo 1 do regulamento foi alterado em 2012 para especificar 4 tipos de mecanismo de gestão de congestionamentos:

- Aumento de capacidade através do regime de sobrerreserva e resgate (“Oversubscription and Buy-back”)
- Cedência de capacidade (“Capacity surrender”)
- Perda da reserva de capacidade não utilizada com um dia de antecedência (“Day-ahead Use-It-Or-Lose-It”)
- Perda da reserva de capacidade a longo prazo não utilizada (“Long Term Use-It-Or-Lose-It”) – **LT UIOLI**

O LT UIOLI aplica-se nas situações de capacidade contratada com mais de um ano de antecedência. Essa circunstância não se aplicava ao sistema português antes do ano de capacidade 2018-2019, em que, por causa da alteração do código de rede de mecanismos de atribuição de capacidade¹ (CAM NC), se passou a oferecer capacidade na interligação num horizonte de 5 anos. No entanto, tanto no leilão anual de capacidade realizado em julho de 2018 como no leilão de julho de 2019, ambos com oferta de produtos para os 5 anos seguintes, não foi contratada capacidade para além do ano seguinte. Isto faz com que o mecanismo LT UIOLI não seja aplicável na prática, nem no ano 2019-2020 nem no seguinte.

Apesar do contexto descrito, importa definir um mecanismo regulamentar aplicável para o futuro, que permita clarificar o quadro de regras em vigor perante os agentes de mercado. Aplicando-se à interligação,

¹ Regulamento (UE) 2017/459 da Comissão, de 16 de março de 2017.

esse mecanismo deve ser harmonizado entre os sistemas português e espanhol, pelo que a sua adoção é discutida e planeada no contexto da Iniciativa Regional de Gás do Sul².

Em 15 de outubro de 2019, os operadores das redes de transporte (ORT) – REN Gasodutos e Enagás – apresentaram uma proposta conjunta para o mecanismo. Essa proposta implica uma alteração pontual ao mecanismo em aplicação em Espanha (o qual concretiza a [Circular 1/2013](#), de 18 de dezembro, aprovada pelo regulador espanhol – CNMC) e uma alteração e concretização dos princípios também já aprovados em Portugal, no Procedimento n.º 12 do Manual de Procedimentos de Acesso às Infraestruturas (MPAI).

A proposta dos ORT foi discutida com os reguladores – ERSE e Comisión Nacional de los Mercados y la Competencia (CNMC) – tendo sido sujeita a modificações incorporadas pelos ORT.

A concretização do mecanismo LT UIOLI, através da alteração do capítulo 3 do Procedimento n.º 12 do MPAI, carece de aprovação pela ERSE precedida de consulta prévia aos interessados. No caso da CNMC não será necessária uma alteração das regras aprovadas pelo regulador.

Sendo um mecanismo de implementação coordenada para gestão da interligação, quer a proposta inicial, quer o processo de consulta e, ainda, a própria aprovação final, devem ser feitos coordenadamente entre Portugal e Espanha, no âmbito da Iniciativa Regional do Sul.

2.2 DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

O mecanismo LT UOILI deve cumprir os requisitos previstos no Regulamento UE n.º 715/2009 (especificamente, o ponto 2.2.5 do Anexo 1), concretizando os detalhes de implementação. O atual conteúdo do Procedimento n.º 12 do MPAI (capítulo 3) já inclui os princípios de funcionamento do Mecanismo de perda da reserva de capacidade a longo prazo não utilizada (LT UIOLI). Estes princípios são agora objeto de concretização e de uniformização com o procedimento em Espanha, de modo a implementar-se um mecanismo coordenado na interligação Portugal-Espanha. Em Espanha, o mecanismo LT UIOLI na interligação está regulado pela Circular n.º 1/2013, já mencionada. Estas são as principais condicionantes do mecanismo em proposta.

² A Iniciativa Regional de gás do Sul é um fórum de coordenação regional dos mercados de gás e das infraestruturas transfronteiriças, promovendo a implementação dos códigos de rede europeus sob a coordenação da Agência para a Cooperação dos Reguladores de Energia europeus (ACER).

O texto da proposta de alteração do capítulo 3 do Procedimento n.º 12 do MPAI submetido a consulta encontra-se em anexo a este documento de consulta.

O mecanismo de LT UIOLI aplica-se potencialmente a utilizadores da interligação Portugal-Espanha com contratos de capacidade de duração de 2 anos ou superior. A utilização efetiva da capacidade contratada pelo utilizador será analisada no período de um ano, anterior à aplicação do mecanismo. Se for verificada uma subutilização sistemática dessa capacidade contratada então podem ser sequestrados parte dos direitos de capacidade do utilizador para o ano de capacidade seguinte.

Os direitos de capacidade sequestrados a um utilizador por aplicação do LT UIOLI são oferecidos nos leilões de atribuição de capacidade anual, trimestral e mensal durante o ano de capacidade (leilões realizados na plataforma PRISMA). Se a capacidade em causa for atribuída a um novo utilizador, este novo utilizador fica com o direito de utilizar a capacidade e a obrigação pelo pagamento resultante do processo de atribuição. Se a capacidade não for atribuída a um novo utilizador, o utilizador original mantém o direito de utilização da capacidade e a obrigação de pagamento correspondente.

A subutilização sistemática da capacidade contratada por um utilizador depende da verificação dos critérios definidos no mecanismo, que são aplicados pelos ORT responsáveis pela interligação Portugal-Espanha com base na informação de contratação e de nomeação. A disponibilização da capacidade não utilizada pelo utilizador original num mercado secundário, em condições de preço razoáveis, invalida a consideração dessa capacidade como subutilizada para efeitos do mecanismo.

A aplicação dos critérios de subutilização sistemática da capacidade pelos ORT pode ser objetada pelo utilizador a quem seja sequestrada a capacidade, por exemplo para apresentar dados adicionais ou contestar o cálculo do ORT. Os ORT devem apreciar as objeções dos utilizadores e tomar uma decisão final sobre a aplicação do mecanismo. Os utilizadores mantêm o direito de reclamação junto do regulador ou junto dos tribunais.

O processo de aplicação do mecanismo LT UIOLI decorre entre abril de maio de cada ano, sendo a capacidade eventualmente sequestrada disponibilizada no processo de atribuição anual, em julho, e respeitando os prazos de anúncio das capacidades disponíveis, em junho. Restando capacidade sequestrada e não atribuída, ela será disponibilizada nos processos subsequentes de atribuição trimestral e mensal de capacidade.

Sendo as regras previsivelmente aprovadas antes de abril de 2020, a aplicação do mecanismo de forma coordenada em Portugal e Espanha decorrerá já em abril, aplicando-se à capacidade contratada na

interligação para 2020-21 tendo em consideração a eventual subutilização da capacidade contratada entre abril e setembro de 2019 e entre outubro de 2019 e março de 2020.

Tendo presente a situação da contratação efetiva de capacidade de longo prazo na interligação Portugal-Espanha, não se prevê a verificação dos requisitos para aplicação da perda de capacidade reservada a longo prazo por via do mecanismo de UIOLI LT já em 2020-21.

3 PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DAS REGRAS DE ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE DE RESERVAS DE SEGURANÇA

O Procedimento n.º 10 estabelece as regras aplicáveis à metodologia de determinação das percentagens das reservas de segurança atribuíveis no Terminal de GNL e no armazenamento subterrâneo e as regras de atribuição da capacidade para reservas de segurança.

O mecanismo de atribuição de capacidade de armazenamento para reserva de segurança foi aprovado num contexto de capacidade técnica das infraestruturas diferente do atual. Entretanto, os investimentos em novas cavernas salinas de armazenamento expandiram a capacidade de armazenamento comercial para além dos valores de reserva de segurança. Verificou-se ainda que apenas no final de 2019 as circunstâncias levaram à aplicação do mecanismo pela primeira vez, para o mês de novembro de 2019, em virtude de a capacidade de armazenamento subterrâneo disponível para fins comerciais ser inferior às solicitações dos agentes de mercado no procedimento de atribuição de capacidade mensal. Nesse mecanismo de resolução do congestionamento foi dada a prioridade às solicitações para reserva de segurança como previsto no Procedimento n.º 10.

A implementação efetiva deste procedimento tornou evidente a necessidade de corrigir o mecanismo em vigor, de modo a garantir que o Gestor Técnico Global do SNGN (GTG) efetua previamente a validação das solicitações de capacidade para reserva de segurança de cada agente de mercado. O atual mecanismo prevê que essa validação apenas aconteça caso a capacidade disponível seja inferior às solicitações para efeitos da reserva de segurança.

As solicitações de capacidade para reserva de segurança têm prioridade na atribuição da capacidade disponível e não são sujeitas à aplicação do mecanismo de resolução de congestionamento, ou seja, não pagam qualquer prémio de congestionamento. Assim, a regra atual cria uma oportunidade para comportamentos oportunistas (ou, pelo menos, para tratamento discriminatório entre agentes de mercado) caso o agente comunique valores de capacidade para reserva de segurança mais elevados do que o correto (definido pela validação efetuada pelo GTG).

A alteração proposta visa eliminar esta falha regulamentar, propondo-se que o GTG proceda sempre à validação prévia das solicitações de capacidade para efeitos de reserva de segurança.

Adicionalmente, a proposta de alteração explicita dois processos sequenciais de solicitação e atribuição de capacidade de armazenamento, sendo que a atribuição de capacidade para reserva de segurança precede a atribuição para fins comerciais.

Foi ainda substituída a determinação de um parâmetro pela ERSE ($CARSAS_{REF}$), no caso de a capacidade disponível não viabilizar todas as solicitações de capacidade para reserva de segurança, por um mecanismo automático de rateio. Este mecanismo reflete o mesmo princípio da aplicação do parâmetro atualmente em vigor, tendo a vantagem de ser implementado no procedimento operacional sem necessidade de decisões casuísticas.

Por fim, a proposta de alteração contém algumas correções de gralhas no texto em vigor e uma clarificação geral do texto.

Sublinha-se que a proposta de alteração não afeta o essencial do procedimento existente, que consiste na atribuição prioritária da capacidade no armazenamento subterrâneo para fins de constituição de reservas de segurança obrigatórias. Os agentes mantêm a responsabilidade de indicar a solicitação de capacidade para reserva e para fins comerciais, embora a primeira passe a ser validada pelo GTG previamente ao processo de atribuição.

4 PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DAS REGRAS DE ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE NOS PONTOS DE INTERLIGAÇÃO DA RNTGN COM AS INFRAESTRUTURAS DE ALTA PRESSÃO E NO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO

O ano de 2019 trouxe uma alteração significativa na utilização das infraestruturas da RNTIAT pelos agentes de mercado, marcada pelo máximo histórico de utilização do terminal de GNL e pelo congestionamento da capacidade contratada de armazenamento subterrâneo. Em consequência, a capacidade anual de entrada na RNTGN a partir do terminal de GNL foi totalmente esgotada na atribuição anual para 2019-2020.

Esta nova realidade coloca desafios às infraestruturas da RNTIAT, nomeadamente à gestão dos elevados níveis de contratação (ou congestionamento contratual) e de utilização. Em consequência, importa alterar os respetivos procedimentos de atribuição de capacidade para viabilizar potenciais valores adicionais de capacidade que a operação destas infraestruturas, em conjunto com a rede de transporte, possa oferecer ao mercado.

O cálculo da capacidade técnica de forma dinâmica, previsto no Regulamento (UE) 2017/459 da Comissão (código de rede para os mecanismos de atribuição de capacidade em redes de transporte de gás), permite aos operadores incorporarem dados mais atualizados sobre a utilização das infraestruturas, encontrando valores de capacidade disponível adicionais aos anunciados nos períodos anteriores de atribuição de capacidade. Embora a efetiva possibilidade de oferecer valores de capacidade complementar dependa das circunstâncias da operação e da nomeação dos agentes de mercado, o procedimento de atribuição de capacidade deve prever essa eventualidade.

A capacidade adicional ou complementar deve ser oferecida na forma dos produtos standard definidos no RARII, quer quanto ao prazo quer quanto à firmeza.

O ORT apresentou à ERSE uma proposta de alteração dos procedimentos n.º 4 e n.º 6 do MPAI para prever a possibilidade de disponibilização de capacidade técnica complementar, no horizonte diário e intradiário, nos pontos de interligação entre a RNTGN e o terminal de GNL ou o armazenamento subterrâneo e na capacidade de armazenamento da infraestrutura de armazenamento subterrâneo. Esta capacidade técnica complementar será apurada em função de um cálculo dinâmico da capacidade técnica, sem comprometer as necessidades de segurança e fiabilidade das infraestruturas, a absorção de variações de consumo no tempo e as movimentações de gás de operação pelo GTG.

A capacidade técnica complementar será oferecida como produto diário ou intradiário, firme, através dos processos de atribuição de capacidade previstos nos mesmos procedimentos.

Adicionalmente, a proposta prevê-se ainda a possibilidade do GTG oferecer capacidade intradiária interruptível de regaseificação no terminal de GNL ou de extração ou injeção no armazenamento subterrâneo. Esta capacidade interruptível pode decorrer de capacidade contratada mas não utilizada pelos agentes de mercado e que seja possível oferecer ao mercado sem comprometer as necessidades de segurança e fiabilidade das infraestruturas, a absorção de variações de consumo no tempo e as movimentações de gás de operação pelo GTG.

Por analogia com o previsto no Código de rede para os mecanismos de atribuição de capacidade em redes de transporte de gás, propõe-se que o processo de atribuição da capacidade intradiária interruptível seja por sobrenomeação, ou seja, através de uma renomeação acima da capacidade contratada pelo agente de mercado, em função da ordem de registo das renomeações e até ao limite da capacidade oferecida (técnica e complementar). A atribuição de capacidade intradiária interruptível segue assim moldes idênticos ao procedimento da interligação. As condições de preço aplicáveis aos produtos de capacidade intradiária interruptível serão fixadas no âmbito das tarifas de acesso às redes.

A proposta de alteração dos Procedimentos n.º 4 e n.º 6 encontra-se em anexo ao presente documento.

A concretização da oferta de capacidade complementar pelo GTG poderá depender, não apenas das nomeações dos agentes de mercado em cada infraestrutura, mas também das condições de flexibilidade para o balanço da rede de transporte. Assim, em futuras revisões ao regime de balanço da rede deverá ser ponderada esta questão.

Embora não conste do texto da proposta de alteração do Procedimento n.º 4, considera-se importante discutir a eventual necessidade de medidas adicionais de otimização da contratação de capacidade no terminal de GNL e no armazenamento subterrâneo, face aos constrangimentos recentemente verificados.

Está em aplicação a possibilidade de transação secundária dos direitos de capacidade entre os agentes de mercado, devendo esta transação ser comunicada ao GTG. Esta possibilidade cria condições para uma melhor utilização das infraestruturas, podendo os agentes de mercado ajustar as suas decisões iniciais de contratação de capacidade face a uma disponibilidade de sinal contrário de outro agente de mercado.

A ERSE pretende ouvir os interessados quanto a uma eventual necessidade de aprofundar estes mecanismos, seja, por exemplo, através da implementação do mecanismo (de gestão de congestionamentos) de libertação voluntária de capacidade previamente atribuída a agentes de mercado (*capacity surrender*), ou através da implementação, pelo GTG, de uma plataforma de eletrónica de publicitação de ofertas de transação secundária de direitos de capacidade dos agentes de mercado, de adesão voluntária.

ANEXO I – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PROCEDIMENTO N.º 12 DO MPAI

Apresenta-se neste anexo a proposta de nova redação para o capítulo 3 do procedimento n.º 12 do MPAI.

«3 MECANISMO DE PERDA DA RESERVA DE CAPACIDADE A LONGO PRAZO NÃO UTILIZADA

3.1 ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O mecanismo de perda da reserva de capacidade a longo prazo não utilizada consiste na redução dos direitos de utilização de capacidade aos agentes de mercado utilizadores da rede de transporte que sejam titulares de contratos de capacidade de longo prazo, doravante designados por “titular” ou “titulares”, celebrados para um ou vários anos gás posteriores ao ano gás em curso, quando o nível de utilização da respetiva capacidade for inferior a um determinado limiar pré-definido, sendo esse nível de utilização analisado anualmente pelo Operador da Rede de Transporte (ORT). No caso de capacidade harmonizada, a referida análise será realizada em coordenação com o operador da rede interligada.

Sempre que se verifique um nível de utilização histórico reduzido, correspondente a subutilização nos termos do presente mecanismo, será reduzida aos titulares nessa condição uma percentagem dos direitos de utilização de capacidade previamente adquiridos para o ano gás seguinte, a qual será recolocada nos processos de atribuição de capacidade em mercado primário subsequentes, sendo as respetivas quantidades integradas nos produtos anuais, trimestrais e mensais a oferecer. Findos estes processos, e para a parte da capacidade não atribuída, os titulares originais da capacidade manterão os seus direitos e obrigações originais.

Para a determinação da subutilização de capacidade por parte de um titular, são excluídos os seguintes casos:

- a) Situações em que a capacidade não tenha sido normalmente utilizada por motivos relacionados com indisponibilidade técnica das infraestruturas ou por motivos de força maior, nos termos da legislação em vigor;
- b) Situações em que o titular tenha comprovadamente procedido à prévia oferta da capacidade não utilizada em mercado secundário em condições razoáveis.

Consideram-se ofertas em mercado secundário em condições razoáveis, as ofertas de capacidade, realizadas em tempo útil, a preço igual ou inferior ao maior valor entre o preço de reserva de capacidade no momento da oferta, o preço verificado na compra dessa capacidade e o valor atual no mercado de

capacidade, conforme apurado no último processo de atribuição de capacidade ocorrido no mercado primário para produtos de capacidade equivalentes. A informação relativa às ofertas em Mercado Secundário deverá ser facultada por cada titular ao ORT.

O ORT presta regularmente à ERSE toda a informação necessária à monitorização da implementação do mecanismo de perda da reserva de capacidade a longo prazo não utilizada.

3.2 REGRAS DE IMPLEMENTAÇÃO

3.2.1 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS TITULARES DA CAPACIDADE

O titular a quem seja comunicada a existência de capacidade de longo prazo subutilizada, com indicação da capacidade a retirar para recolocação no ano gás seguinte, tem o direito de objeção, demonstrando que a referida capacidade se encontra ao abrigo das condições de exclusão referidas em 3.1.

O titular da capacidade sujeita a recolocação, nos termos deste mecanismo, não poderá oferecer essa capacidade em mercado secundário, durante os seguintes períodos:

- c) Para capacidade recolocada como produto anual - entre um mês antes do dia do processo de atribuição de capacidade correspondente e a comunicação dos respetivos resultados;
- d) Para capacidade recolocada como produto trimestral - entre o 15.º dia anterior ao dia do processo de atribuição de capacidade correspondente e a comunicação dos respetivos resultados;
- e) Para capacidade recolocada como produto mensal - entre o 10.º dia anterior ao dia do processo de atribuição de capacidade correspondente e a comunicação dos respetivos resultados.

Nos restantes períodos, o titular da capacidade sujeita a recolocação terá o direito de oferecer essa capacidade em mercado secundário, de acordo com as regras aplicáveis.

O titular original da capacidade sujeita a recolocação mantém os direitos de utilização e as respetivas obrigações de pagamento da capacidade não atribuída na sequência do correspondente processo de atribuição de capacidade. No caso de atribuição total ou parcial da capacidade retirada, o titular original da capacidade ficará sujeito ao pagamento da diferença, se positiva, entre o preço de aquisição original dessa capacidade e o preço da revenda no processo de atribuição de capacidade correspondente, ficando isento dessa responsabilidade, se a diferença for negativa.

3.2.2 PROCESSO DE DETERMINAÇÃO DA CAPACIDADE DE LONGO PRAZO NÃO UTILIZADA

Anualmente, durante o mês de abril, o ORT deverá proceder ao apuramento dos níveis de utilização de capacidade referentes a cada titular em cada um dos seguintes períodos:

- a) Entre 1 de abril e 30 de setembro do ano anterior (A-1);
- b) Entre 1 de outubro do ano anterior e 31 de março do ano em curso (A).

O nível da capacidade utilizada corresponde ao valor obtido pelo quociente entre a média aritmética da capacidade diária utilizada, e a média aritmética da capacidade contratada relevante na análise, para cada um dos referidos períodos, multiplicado por 100 (cem), sendo dado pelas expressões apresentadas.

$$\text{Nível capacidade usada}_{A-1} = \frac{\text{média aritmética da capacidade diária utilizada}_{A-1}}{\text{média aritmética da capacidade contratada}_{A-1}} \times 100$$

$$\text{Nível capacidade usada}_A = \frac{\text{média aritmética da capacidade diária utilizada}_A}{\text{média aritmética da capacidade contratada}_A} \times 100$$

Para efeitos do cálculo da capacidade diária utilizada é considerada a última nomeação ou renomeação aceite para cada dia gás. Para efeitos do cálculo da média aritmética da capacidade contratada são consideradas as capacidades atribuídas em processos anuais e em processos trimestrais, neste caso quando o titular tenha contratado capacidade trimestral de forma consecutiva para os períodos em análise.

Deve ser considerada a subutilização da capacidade quando se verificar uma das seguintes condições:

- a) o quociente apurado em ambos os períodos referidos no ponto 3.2.2 foi inferior a 80%,
- b) em pelo menos 60 dias durante os períodos analisados, o utilizador da rede nomeou acima de 80% da sua capacidade contratada e, depois, renomeou para metade, ou menos, do que inicialmente nomeado.

Caso o ORT identifique que se verifica alguma das condições para redução de capacidade a um titular, o ORT deverá solicitar, a este último, informação sobre a eventual oferta em mercado secundário em operação registada na plataforma de mercado secundário em condições razoáveis, conforme descrito anteriormente. Caso esta oferta seja demonstrada, a capacidade oferecida nessas condições não será tida em conta na análise feita pelo ORT.

3.2.3 PROCESSO DE APLICAÇÃO DA PERDA DA RESERVA DE CAPACIDADE

A perda da reserva de capacidade de longo prazo relativa ao ano de atribuição seguinte, A+1, será aplicada pelo ORT a cada titular de forma proporcional ao nível de subutilização de capacidade verificado nos períodos em análise. O valor das capacidades a retirar aos titulares é obtido de acordo com a expressão apresentada.

$$\text{Capacidade a retirar} = \% \text{ capacidade não utilizada} \times \text{capacidade contratada}_{A+1}$$

em que

% capacidade não utilizada

$$= 100\% - \text{Máx} (\text{Nível capacidade usada}_{A-1}; \text{Nível capacidade usada}_A)$$

capacidade contratada $_{A+1}$ – corresponde aos direitos de utilização de capacidade originalmente atribuídos ao titular em processos de atribuição de capacidade anuais de longo prazo, tendo sido celebrados com um ou vários anos de antecedência, e com afetação no ano de atribuição seguinte

Até ao final de maio, e sem prejuízo do prazo de objeção pelo titular da capacidade, o ORT, deverá, em coordenação com o operador da rede interligada e em função dos resultados obtidos, informar o(s) titular(es) das capacidades analisadas dos resultados do estudo com os seguintes elementos:

- a) os contratos sujeitos a análise do nível de utilização;
- b) os cálculos realizados no apuramento da capacidade não utilizada, assim como a capacidade total a retirar, apurada nas referidas condições de subutilização;
- c) os processos de atribuição de capacidade em que as quantidades a retirar serão recolocadas em mercado primário;
- d) os períodos nos quais as capacidades a retirar não poderão ser transacionadas em mercado secundário.

Os titulares cujos direitos de capacidade sejam retirados podem enviar ao ORT uma objeção devidamente fundamentada, até 5 dias úteis após a receção do projeto de decisão.

O ORT deve avaliar a objeção e tomar uma decisão final, informando o titular dessa sua decisão e da sua avaliação da objeção.

Para cada processo de atribuição de capacidade anual, trimestral e mensal em que seja recolocada capacidade no âmbito deste mecanismo, o ORT deve comunicar a cada titular sujeito a redução de capacidade as seguintes informações:

- a) o valor das capacidades a retirar oferecidas no processo de atribuição;
- b) o resultado do processo de atribuição de capacidade com capacidade recolocada, incluindo o montante total da capacidade atribuída, a parte da capacidade atribuída que diz respeito a cada titular original individualmente e o preço final da capacidade atribuída (correspondente ao *clearing price*).
- c) O valor a pagar pelo titular original da capacidade para compensar a diferença entre o preço inicial da capacidade e o preço final da capacidade recolocada, se aplicável.

3.2.4 PROCESSO DE RECOLOCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE

As capacidades retiradas aos titulares de capacidade resultado de subutilização são recolocadas nos processos de atribuição de capacidade do ano gás seguinte, incluídas nos produtos anuais, trimestrais e mensais até que se verifiquem totalmente atribuídas. Caso a capacidade retirada não tenha sido integralmente atribuída num processo de atribuição de capacidade, será recolocada nos processos de atribuição de capacidade subsequentes.

As capacidades oferecidas nos termos da aplicação do presente mecanismo são atribuídas aos agentes de mercado que nela estejam interessados, após esgotada a capacidade técnica disponível e a capacidade oferecida no âmbito do mecanismo de cedência de capacidade.

No caso de a capacidade recolocada atribuída ser propriedade de mais do que um titular, o ORT aplicará um critério de rateio proporcional às capacidades oferecidas. No caso de coexistência de capacidades de um mesmo titular, mas referentes a mais do que um contrato, deverão ser primeiramente afetados os contratos com preço de capacidade mais elevado.

O ORT fatura o titular original da capacidade no montante relativo à diferença de preço, se positiva, apurada entre o preço original da capacidade e o preço com que foi atribuída depois de recolocada no processo de atribuição de capacidade, de acordo com as regras definidas.»

ANEXO II – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PROCEDIMENTO N.º 10 DO MPAI

Apresenta-se neste anexo a proposta de nova redação para o procedimento n.º 10 do MPAI.

«PROCEDIMENTO N.º 10

METODOLOGIA DE DETERMINAÇÃO DA PERCENTAGEM DE RESERVA DE SEGURANÇA ATRIBUÍVEL NOS TERMINAIS DE GNL E NAS INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO E REGRAS DE ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE DE RESERVAS DE SEGURANÇA

1 DISPOSIÇÕES E PRINCÍPIOS GERAIS

1.1 OBJETIVO

Este procedimento estabelece as regras aplicáveis à Metodologia de determinação das percentagens das reservas de segurança atribuíveis no TGNL e no AS e as Regras de atribuição da capacidade para reservas de segurança, nos termos do Artigo 37.º do RARII.

Este procedimento refere os estudos a efetuar pelo Gestor Técnico Global do SNGN (GTG), para determinação da parcela de capacidade que pode ser utilizada para Reservas de Segurança em cada uma das infraestruturas de armazenamento, assim como as respetivas regras de atribuição.

1.2. ENQUADRAMENTO

A atribuição de capacidade para reservas de segurança é realizada, pelo GTG, de acordo com as solicitações de produtos de capacidade de armazenamento comercial no TGNL e no AS, conforme definido nos Mecanismos de Atribuição de Capacidades do TGNL e do AS, nos termos do procedimento n.º 5 e do procedimento n.º 6 do presente manual, através da atribuição de Direitos de Utilização de Capacidade (DUC).

O GTG deve efetuar os estudos necessários para a determinação das percentagens das reservas de segurança atribuíveis no TGNL e no AS, considerando as necessidades globais de reservas de segurança do SNGN de acordo com a legislação em vigor.

A percentagem das reservas de segurança atribuíveis no TGNL e no AS determina as capacidades de armazenamento que devem ser consideradas para efeitos de atribuição de capacidade para reservas de segurança nos casos de ocorrência de congestionamento nos respetivos processos de atribuição, como uma parcela das capacidades disponíveis para fins comerciais nas infraestruturas do TGNL e do AS.

1.3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.3.1 CAPACIDADE PARA RESERVAS DE SEGURANÇA

Os estudos para determinação das capacidades para reservas de segurança atribuíveis no TGNL e no AS são efetuados sobre os seguintes processos:

- a) armazenamento de GNL no TGNL;
- b) armazenamento de GN no AS.

Os estudos são referidos às capacidades úteis destes processos, excluindo os respetivos níveis de existências mínimos, com vista à atribuição de capacidades nos processos de atribuição de capacidade anual, trimestral e mensal.

1.3.2 DETERMINAÇÃO DA CAPACIDADE PARA RESERVAS DE SEGURANÇA

A capacidade para reservas de segurança deve satisfazer as necessidades de capacidade de armazenamento indicadas pelos agentes de mercado para efeitos de constituição de reservas de segurança, até ao limite da capacidade disponível para fins comerciais anunciada em cada infraestrutura.

O GTG é responsável por validar as quantidades indicadas pelos agentes de mercado para efeitos de constituição de reservas de segurança. Essa validação é realizada com base na estimativa de procura apresentada pelos agentes de mercado e no histórico de consumos. A quantidade para efeitos de constituição de reservas de segurança de cada agente de mercado não pode ser superior ao valor correspondente à validação, sendo corrigida para esse valor se necessário. Os valores corrigidos serão utilizados para efeitos de atribuição de capacidade para reservas de segurança.

1.3.3 DISTRIBUIÇÃO DA CAPACIDADE PARA RESERVAS DE SEGURANÇA

A capacidade para reservas de segurança pode ser distribuída pelas infraestruturas do TGNL e do AS.

A capacidade atribuível para reservas de segurança no AS é determinada sobre o valor do anúncio de capacidade disponível para fins comerciais calculado de acordo com a metodologia dos estudos para a determinação de capacidades desta infraestrutura.

Anualmente, o GTG publica, no prazo estabelecido de acordo com o ponto 3.4, as percentagens da reserva de segurança atribuível nos terminais de GNL e nas instalações de armazenamento subterrâneo de gás natural, a vigorar no ano gás seguinte.

A capacidade atribuível para reservas de segurança no TGNL corresponde ao valor determinado pela diferença entre a capacidade total de reservas de segurança e a capacidade atribuível para reservas de segurança no armazenamento subterrâneo, até ao limite do valor de capacidade disponível para fins comerciais calculado de acordo com a metodologia dos estudos para a determinação de capacidades desta infraestrutura.

2 METODOLOGIA DE DETERMINAÇÃO DAS PERCENTAGENS DAS RESERVAS DE SEGURANÇA NAS INFRAESTRUTURAS

2.1 PERCENTAGEM DA RESERVA DE SEGURANÇA ATRIBUÍVEL NO AS

A percentagem da reserva de segurança atribuível no AS corresponde à razão entre o valor da capacidade total para reservas de segurança e a capacidade disponível para fins comerciais de armazenamento de GN do AS, dada pela seguinte expressão:

$$\%RSAS = \frac{\text{mín}\{CATRS; CDFCAS\}}{CATRS}$$

em que:

% RSAS percentagem da reserva de segurança atribuível no AS;

CATRS corresponde ao valor da capacidade total de reservas de segurança determinado pelo GTG com base na estimativa de procura apresentada pelos agentes de mercado e no histórico de consumos;

CDFCAS corresponde ao valor de capacidade disponível para fins comerciais de armazenamento de GN do AS, determinado de acordo com a metodologia dos estudos para a determinação de capacidades do AS.

2.2 PERCENTAGEM DA RESERVA DE SEGURANÇA ATRIBUÍVEL NO TGNL

Apenas há lugar à atribuição de capacidade para reservas de segurança no TGNL quando é positivo o excedente do valor da capacidade total para reservas de segurança (*CATRS*) relativamente à capacidade

disponível para fins comerciais de armazenamento de GN do AS (*CDFCAS*). Nessa circunstância, a percentagem da reserva de segurança atribuível no TGNL corresponde à razão entre o referido excedente e a capacidade disponível para fins comerciais de armazenamento de GNL do TGNL, dada pela seguinte expressão:

$$\%RSTGNL = \frac{\text{mín}\{CATRS - CDFCAS; CDFCTGNL\}}{CATRS}$$

com:

$$CATRS > CDFCAS$$

em que:

% RSTGNL percentagem da reserva de segurança atribuível no TGNL;

CATRS corresponde ao valor da capacidade total de reservas de segurança determinado pelo GTG com base na estimativa de procura apresentada pelos agentes de mercado e no histórico de consumos;

CDFCAS corresponde ao valor de capacidade disponível para fins comerciais de armazenamento de GN do AS, determinado de acordo com a metodologia dos estudos para a determinação de capacidades do AS.

CDFCTGNL corresponde ao valor de capacidade disponível para fins comerciais de armazenamento de GNL, determinado de acordo com a metodologia dos estudos para a determinação de capacidades do TGNL.

3 REGRAS DE ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE PARA RESERVAS DE SEGURANÇA

3.1 ANÚNCIO

Para efeitos de atribuição de capacidade para reservas de segurança, são considerados os anúncios de capacidade de armazenamento realizados de acordo com os Mecanismos de Atribuição de Capacidade do Terminal de GNL e do Armazenamento Subterrâneo de gás natural.

3.2 SOLICITAÇÃO

Os agentes de mercado que cumpram os requisitos enunciados nos parágrafos 1.6 dos procedimentos n.ºs 5 e 6 do presente manual, devem respeitar o seguinte procedimento para a solicitação de capacidade para reservas de segurança:

- a) Em cada um dos horizontes de atribuição, nos prazos estabelecidos de acordo com o ponto 3.4, anterior à data do início de cada período de atribuição, os agentes de mercado solicitam ao GTG os DUC que pretendem adquirir para o respetivo horizonte do produto de capacidade, para efeitos de constituição das reservas de segurança nas infraestruturas do Armazenamento Subterrâneo de gás natural e do Terminal de GNL;
- b) Os valores das solicitações devem ser expressos nas unidades definidas para o respetivo produto, não sendo possível exceder o limite da capacidade disponível para fins comerciais previamente anunciada para a respetiva janela de subscrição.

3.3 ATRIBUIÇÃO

O GTG, de forma coordenada com os operadores das infraestruturas do Terminal de GNL e do Armazenamento Subterrâneo de gás natural, deve cumprir o seguinte procedimento para a atribuição de capacidade para reservas de segurança em cada janela de subscrição, tendo em conta a percentagem de reserva de segurança atribuível nas infraestruturas do TGNL e do AS, publicada para o ano gás:

- a) No caso em que o total agregado de capacidade para reservas de segurança que, tendo sido objeto de solicitação de acordo com o subcapítulo anterior e após validação (CARS), não exceda o valor das capacidades disponíveis para fins comerciais ($CARSAS \leq CDFCAS$), determinadas de acordo com as Metodologias dos Estudos para a Determinação de Capacidade nas infraestruturas do Terminal de GNL e do Armazenamento Subterrâneo de gás natural:
 - i. Os DUC referentes às capacidades para reservas de segurança são atribuídos conforme validadas pelo GTG.
 - ii. O GTG informa os agentes de mercado e os operadores das infraestruturas do Terminal de GNL e do Armazenamento Subterrâneo de gás natural, dos DUC atribuídos no âmbito do processo de atribuição de capacidade para reservas de segurança, conforme determinado no ponto anterior.
 - iii. As quantidades remanescentes de capacidades de armazenamento solicitadas em cada infraestrutura, face às quantidades remanescentes de capacidade disponível para fins comerciais em cada infraestrutura, após aplicação das regras de atribuição definidas nos pontos i e ii anteriores, são objeto de atribuição de acordo com os mecanismos de atribuição de capacidade previstos nos procedimentos n.ºs 5 e 6 deste manual. Para esse efeito, o GTG, de forma coordenada com os operadores das infraestruturas, divulga a capacidade disponível para fins

comerciais associada ao produto de capacidade em causa, no prazo estabelecido de acordo com o ponto 3.4.

- b) No caso de o somatório das capacidades para reservas de segurança no AS indicadas por cada agente de mercado e validadas pelo GTG ser superior ao total de capacidade disponibilizada nessa infraestrutura ($CARSAS > CDFCAS$), o GTG aplica o seguinte mecanismo de rateio:
- i. O GTG ordena as solicitações validadas de capacidade para reserva de segurança dos agentes de mercado ainda não satisfeitas, por ordem crescente.
 - ii. Se o valor da menor solicitação de capacidade, multiplicado pelo número de agentes cuja solicitação de capacidade para reserva de segurança validada ainda não esteja satisfeita, for superior à capacidade disponível no AS (CDFCAS), a capacidade disponível é rateada pelos agentes de mercado nessas circunstâncias atribuindo a cada um o mesmo valor de capacidade.
 - iii. Se o valor de capacidade calculado no ponto anterior for inferior ou igual à capacidade disponível no AS (CDFCAS), o mesmo valor de capacidade, igual ao da menor solicitação, é atribuído aos agentes de mercado nessas circunstâncias.
 - iv. Se persistirem solicitações validadas de capacidade para reserva de segurança dos agentes de mercado ainda não satisfeitas, o procedimento a partir do ponto i é repetido para os agentes de mercado com a solicitação ainda não satisfeita, considerando os valores de solicitação de capacidade não satisfeita.
 - v. Após a atribuição da totalidade da capacidade disponível do AS, o GTG procede à atribuição da capacidade para reservas de segurança no TGNL a cada agente de mercado que tenha procedido a essa solicitação, aplicando um mecanismo de rateio análogo ao do AS.
 - vi. O GTG informa os agentes de mercado e os operadores das infraestruturas do Terminal de GNL e do Armazenamento Subterrâneo de gás natural, dos DUC atribuídos no âmbito do processo de atribuição de capacidade para reservas de segurança, conforme determinado nos pontos anteriores.
 - vii. As quantidades remanescentes de capacidades de armazenamento solicitadas em cada infraestrutura, face às quantidades remanescentes de capacidade disponível para fins comerciais em cada infraestrutura, após aplicação das regras de atribuição definidas nos parágrafos anteriores, são objeto de atribuição de acordo com os mecanismos de atribuição de capacidade previstos nos procedimentos n.ºs 5 e 6 deste manual. Para esse efeito, o GTG, de forma coordenada com os operadores das infraestruturas, divulga a capacidade disponível para fins comerciais associada ao produto de capacidade em causa, no prazo estabelecido de acordo com o ponto 3.4.

3.4 PRAZOS

O GTG é responsável por anunciar aos agentes de mercado os prazos relativos aos processos de atribuição de capacidade para os horizontes descritos nos pontos 3.1 a 3.3 do presente Procedimento. O anúncio deve ser divulgado na sua página na internet, e com a antecedência mínima de 20 dias relativamente à primeira data estabelecida.

No caso dos prazos a anunciar pelo GTG apresentarem alterações aos prazos do ano anterior, nomeadamente através da antecipação de datas estabelecidas anteriormente, deve ser dado conhecimento das alterações à ERSE com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se pretenda que vigore, podendo a ERSE indeferir as alterações das datas.

ANEXO III – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PROCEDIMENTO N.º 4 DO MPAI

Apresenta-se neste anexo a proposta de alteração do procedimento n.º 4 do MPAI, assinalando as alterações propostas.

«PROCEDIMENTO N.º 4

MECANISMO DE ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE NOS PONTOS DE INTERLIGAÇÃO DA RNTGN AO TERMINAL DE GNL E AO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO

1 DISPOSIÇÕES E PRINCÍPIOS GERAIS

1.1 OBJETIVO

O presente mecanismo estabelece os procedimentos associados à atribuição da capacidade nos pontos de ligação da RNTGN ao Terminal de GNL e ao Armazenamento Subterrâneo, segundo critérios objetivos, transparentes e não discriminatórios.

1.2 ÂMBITO DA APLICAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE NOS PONTOS DE LIGAÇÃO DA RNTGN AO TGNL E AO AS

Este documento tem como âmbito de aplicação a atribuição das seguintes capacidades nos seguintes pontos de ligação:

- a) A ligação entre a RNTGN e o Terminal de GNL;
- b) A ligação entre a RNTGN e as instalações de armazenamento subterrâneo de gás natural.

Estão abrangidas pelo âmbito de aplicação do presente procedimento as seguintes entidades:

- a) Comercializadores;
- b) Comercializador de último recurso grossista;
- c) Comercializadores de último recurso retalhistas;
- d) Clientes elegíveis;
- e) Operador da rede de transporte;
- f) Operador do terminal e GNL de Sines;

- g) Operadores do Armazenamento Subterrâneo;
- h) Gestor Técnico Global do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN).

1.3 MODELO DE ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADES NOS PONTOS DE LIGAÇÃO DA RNTGN AO TGNL E AO AS

O acesso a capacidades nos pontos relevantes de ligação da RNTGN ao TGNL e de ligação da RNTGN ao AS é realizado através da oferta de produtos sob a forma de Direitos de Utilização de Capacidade (DUC), que são adquiridos ao longo das várias janelas de subscrição, tornando-se propriedade dos agentes de mercado a partir do momento de cada atribuição.

As capacidades disponíveis, em qualquer janela de subscrição, devem ser solicitadas por parte dos agentes de mercado pelo valor incremental da capacidade que pretendem vir a utilizar, sem prejuízo das obrigações definidas no parágrafo 1.6.2. do presente procedimento.

1.4 PRODUTOS DE CAPACIDADE NOS PONTOS DE LIGAÇÃO DA RNTGN AO TGNL E AO AS

O Gestor Técnico Global do SNGN deve garantir que os DUC previamente adquiridos nos processos de atribuição possam ser utilizados sem restrições pelos respetivos agentes de mercado, sem prejuízo do cumprimento dos limites admissíveis para as variáveis de segurança de cada infraestrutura da RPGN.

Nos casos em que, de forma a preservar a integridade e segurança de cada infraestrutura da RPGN, se identifique uma necessidade de redução da capacidade, de tal forma que afete a utilização de direitos de utilização de capacidades previamente adquiridos, o Gestor Técnico Global do SNGN, deve proceder à comunicação, aos agentes de mercado afetados, da informação relativa à previsão de interrupção de serviços e produtos de capacidade, com indicação da data e hora de início, duração prevista e causas da interrupção.

No caso de se tratar de produtos de capacidade firme, o Gestor Técnico Global do SNGN deve reduzir os DUC previamente atribuídos aos agentes de mercado, mediante um processo de rateio proporcional, independentemente do horizonte temporal em que tenham sido contratados, compensando economicamente os titulares destes direitos nos montantes iguais a 110% dos direitos de utilização reduzidos, determinado pelo preço da tarifa associada ao respetivo produto, e, adicionalmente, ao dos prémios decorrentes da eventual aplicação do mecanismo de resolução de congestionamentos.

Excetuam-se as situações de operação em regime de emergência no âmbito da segurança de abastecimento, tal como previstas no Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, não se enquadrando no âmbito de aplicação deste procedimento.

1.4.1 CAPACIDADE DE ENTRADA NA RNTGN A PARTIR DO PONTO DE INTERFACE COM O TERMINAL DE GNL (REGASEIFICAÇÃO COMERCIAL DO TERMINAL DE GNL)

As capacidades de entrada na RNTGN a partir do ponto de ligação com o TGNL, disponibilizadas na forma de produtos de capacidade, são definidas da seguinte forma:

- a) Produtos anuais de capacidade firme no ponto de interface entre a RNTGN e o Terminal de GNL, a oferecer em janela de subscrição anual própria e única para o período anual de atribuição, sob a forma de DUC com um valor de capacidade diária constante para todos os dias do período compreendido entre as 05:00h do dia 1 de outubro e 05:00h do dia 1 de outubro do ano seguinte, expresso em unidades de energia por unidade de tempo (kWh/dia), correspondendo ao valor de capacidade disponível para fins comerciais de regaseificação comercial na infraestrutura do Terminal de GNL determinado nos estudos elaborados pelo operador do Terminal de GNL por aplicação da respetiva Metodologia dos Estudos para a Determinação de Capacidade, deduzido da quota de reserva de capacidade destinada a disponibilizar no horizonte temporal mensal;
- b) Produtos trimestrais de capacidade firme no ponto de interface entre a RNTGN e o Terminal de GNL, a oferecer em janelas de subscrição próprias, sob a forma de DUC com um valor de capacidade diária constante para todos os dias de cada um dos quatro trimestres, compreendidos entre as 05:00h do dia 1 de outubro e as 05:00h do dia 1 de janeiro seguinte, entre as 05:00h do dia 1 de janeiro e as 05:00h do dia 1 de abril seguinte, entre as 05:00h do dia 1 de abril e as 05:00h do dia 1 de julho seguinte e entre as 05:00h do dia 1 de julho e as 05:00h do dia 1 de outubro seguinte, expresso em unidades de energia por unidade de tempo (kWh/dia), correspondendo ao valor de capacidade disponível para fins comerciais de regaseificação comercial na infraestrutura do Terminal de GNL não atribuída na janela de subscrição prévia;
- c) Produtos mensais de capacidade firme no ponto de interface entre a RNTGN e o Terminal de GNL, a oferecer em janela de subscrição mensal própria e única para cada período mensal de atribuição, sob a forma de DUC com um valor de capacidade diária constante para todos os dias gás do respetivo mês, expresso em unidades de energia por unidade de tempo (kWh/dia), correspondendo ao valor de capacidade disponível para fins comerciais de regaseificação comercial na infraestrutura do Terminal de GNL não atribuída nas janelas de subscrição prévias, adicionado da quota de reserva de capacidade destinada a disponibilizar no horizonte temporal mensal;

- d) Produtos diários de capacidade firme no ponto de interface entre a RNTGN e o Terminal de GNL, a oferecer em janelas de subscrição semanais e/ou diárias próprias para cada dia gás, sob a forma de DUC com um valor de capacidade para cada dia gás, expresso em unidades de energia por unidade de tempo (kWh/dia), correspondendo ao valor de capacidade disponível para fins comerciais de regaseificação comercial na infraestrutura do Terminal de GNL não atribuída na janela de subscrição prévia;
- e) Produtos intradiários de capacidade firme no ponto de interface entre a RNTGN e o Terminal de GNL a oferecer em janelas de subscrição intradiárias próprias para cada período de atribuição remanescente até ao fim do dia gás, sob a forma de DUC com um valor de capacidade, expresso em unidades de energia por unidade de tempo (kWh/dia), correspondendo ao valor de capacidade disponível para fins comerciais de regaseificação comercial na infraestrutura do Terminal de GNL não atribuída na janela de subscrição prévia.
- f) Produtos intradiários de capacidade interruptível no ponto de interface entre a RNTGN e o Terminal de GNL, a oferecer em janelas de subscrição intradiárias para cada período de atribuição remanescente até ao fim do dia gás, sob a forma de DUC interruptível com um valor de capacidade, expresso em unidades de energia por unidade de tempo (kWh/dia), correspondendo ao valor de capacidade disponível para fins comerciais de regaseificação comercial na infraestrutura do Terminal de GNL.

A oferta de produtos de capacidade interruptível referidos na alínea f) só pode ocorrer, nos termos do RARII, após a subscrição integral dos produtos de capacidade firme oferecidos para o mesmo horizonte temporal e sem comprometer as necessidades de segurança e fiabilidade das infraestruturas, a absorção de variações de consumo no tempo e as movimentações de gás de operação pelo GTG.

Os produtos diários e intradiários de capacidade firme no ponto de interface entre a RNTGN e o Terminal de GNL incluem eventuais capacidades complementares, a disponibilizar nas situações em que se encontre atribuída a totalidade da capacidade disponível para fins comerciais, correspondentes ao valor de capacidade de regaseificação comercial na infraestrutura do Terminal de GNL não utilizada e possível de oferecer ao mercado sem comprometer as necessidades de segurança e fiabilidade das infraestruturas, a absorção de variações de consumo no tempo e as movimentações de gás de operação pelo GTG.

1.4.2 CAPACIDADE DE SAÍDA DA RNTGN PELO PONTO DE INTERFACE COM O TERMINAL DE GNL (CONTRAFLUXO)

As capacidades de saída da RNTGN a partir do ponto de ligação com o TGNL, disponibilizadas na forma de produtos de capacidade, são definidas da seguinte forma:

- a) Produtos diários de capacidade interruptível no ponto de saída da RNTGN para o Terminal de GNL em contrafluxo, a oferecer nas janelas de subscrição diárias para cada dia gás, sob a forma de DUC interruptível com um valor de capacidade para cada dia gás, expresso em unidades de energia por unidade de tempo (kWh/dia), correspondendo ao valor de capacidade determinado no ponto de interface entre a RNTGN e o Terminal de GNL, após a confirmação da utilização considerada firme no horizonte diário;
- b) Produtos intradiários de capacidade interruptível no ponto de saída da RNTGN para o Terminal de GNL em contrafluxo, a oferecer em janelas de subscrição intradiárias para cada período de atribuição remanescente até ao fim do dia gás, sob a forma de DUC interruptível com um valor de capacidade, expresso em unidades de energia por unidade de tempo (kWh/dia), correspondendo ao valor de capacidade disponível para fins comerciais de contrafluxo na infraestrutura do Terminal de GNL não atribuída na janela de subscrição prévia.

1.4.3 CAPACIDADE DE ENTRADA NA RNTGN A PARTIR DO PONTO DE INTERFACE COM O ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO DE GÁS NATURAL (EXTRAÇÃO DO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO DE GÁS NATURAL)

As capacidades de entrada na RNTGN a partir do ponto de ligação com o AS, disponibilizadas na forma de produtos de capacidade, são definidas da seguinte forma:

- a) Produtos diários de capacidade firme no ponto de interface entre a RNTGN e o Armazenamento Subterrâneo de gás natural, a oferecer nas janelas de subscrição diárias para cada dia gás, sob a forma de DUC com um valor de capacidade para cada dia gás, expresso em unidades de energia por unidade de tempo (kWh/dia), correspondendo ao valor de capacidade disponível para fins comerciais no ponto de interface entre a RNTGN e o Armazenamento Subterrâneo de gás natural determinado nos estudos elaborados pelo operador da RNTGN por aplicação da respetiva Metodologia dos Estudos para a Determinação de Capacidades no ponto de interface entre a RNTGN e o armazenamento subterrâneo de gás natural;
- b) Produtos intradiários de capacidade firme no ponto de interface entre a RNTGN e o Armazenamento Subterrâneo a oferecer em janelas de subscrição intradiárias próprias para cada período de atribuição remanescente até ao fim do dia gás, sob a forma de DUC com um valor de capacidade, expresso em unidades de energia por unidade de tempo (kWh/dia), correspondendo ao valor de capacidade disponível para fins comerciais no ponto de interface entre a RNTGN e o armazenamento subterrâneo de gás natural não atribuída nas janelas de subscrição prévias.

c) Produtos intradiários de capacidade interruptível no ponto de interface entre a RNTGN e o Armazenamento Subterrâneo, a oferecer em janelas de subscrição intradiárias para cada período de atribuição remanescente até ao fim do dia gás, sob a forma de DUC interruptível com um valor de capacidade, expresso em unidades de energia por unidade de tempo (kWh/dia), correspondendo ao valor de capacidade disponível para fins comerciais.

A oferta de produtos de capacidade interruptível referidos na alínea c) só pode ocorrer, nos termos do RARII, após a subscrição integral dos produtos de capacidade firme oferecidos para o mesmo horizonte temporal e sem comprometer as necessidades de segurança e fiabilidade das infraestruturas, a absorção de variações de consumo no tempo e as movimentações de gás de operação pelo GTG.

Os produtos diários e intradiários de capacidade firme no ponto de interface entre a RNTGN e o e o Armazenamento Subterrâneo incluem eventuais capacidades complementares, a disponibilizar nas situações em que se encontre atribuída a totalidade da capacidade disponível para fins comerciais, correspondentes ao valor de capacidade de extração na infraestrutura do Armazenamento Subterrâneo não utilizada e possível de oferecer ao mercado sem comprometer as necessidades de segurança e fiabilidade das infraestruturas, a absorção de variações de consumo no tempo e as movimentações de gás de operação pelo GTG.

1.4.4 CAPACIDADE DE SAÍDA DA RNTGN PELO PONTO DE INTERFACE COM O ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO DE GÁS NATURAL (INJEÇÃO NO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO DE GÁS NATURAL)

As capacidades de saída da RNTGN a partir do ponto de ligação com o AS, disponibilizadas na forma de produtos de capacidade, são definidas da seguinte forma:

a) Produtos diários de capacidade firme no ponto de interface entre a RNTGN e o Armazenamento Subterrâneo de gás natural, a oferecer nas janelas de subscrição diárias para cada dia gás, sob a forma de DUC com um valor de capacidade para cada dia gás, expresso em unidades de energia por unidade de tempo (kWh/dia), correspondendo ao valor de capacidade disponível para fins comerciais no ponto de interface entre a RNTGN e o armazenamento subterrâneo de gás natural determinado nos estudos elaborados pelo operador da RNTGN por aplicação da respetiva Metodologia dos Estudos para a Determinação de Capacidades;

b) Produtos intradiários de capacidade firme no ponto de interface entre a RNTGN e o Armazenamento Subterrâneo a oferecer em janelas de subscrição intradiárias próprias para cada período de atribuição remanescente até ao fim do dia gás, sob a forma de DUC com um valor de capacidade, expresso em

unidades de energia por unidade de tempo (kWh/dia), correspondendo ao valor de capacidade disponível para fins comerciais no ponto de interface entre a RNTGN e o armazenamento subterrâneo de gás natural não atribuída na janela de subscrição prévia.

c) Produtos intradiários de capacidade interruptível no ponto de interface entre a RNTGN e o Armazenamento Subterrâneo, a oferecer em janelas de subscrição intradiárias para cada período de atribuição remanescente até ao fim do dia gás, sob a forma de DUC interruptível com um valor de capacidade, expresso em unidades de energia por unidade de tempo (kWh/dia), correspondendo ao valor de capacidade disponível para fins comerciais.

A oferta de produtos de capacidade interruptível referidos na alínea c) só pode ocorrer, nos termos do RARII, após a subscrição integral dos produtos de capacidade firme oferecidos para o mesmo horizonte temporal e sem comprometer as necessidades de segurança e fiabilidade das infraestruturas, a absorção de variações de consumo no tempo e as movimentações de gás de operação pelo GTG.

Os produtos diários e intradiários de capacidade firme no ponto de interface entre a RNTGN e o e o Armazenamento Subterrâneo incluem eventuais capacidades complementares, a disponibilizar nas situações em que se encontre atribuída a totalidade da capacidade disponível para fins comerciais, correspondentes ao valor de capacidade de injeção na infraestrutura do Armazenamento Subterrâneo não utilizada e possível de oferecer ao mercado sem comprometer as necessidades de segurança e fiabilidade das infraestruturas, a absorção de variações de consumo no tempo e as movimentações de gás de operação pelo GTG.

1.5 COMPETÊNCIA PARA ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE

Em conformidade com o estabelecido no artigo 42.º do RARII, a atribuição de capacidade nos pontos de ligação da RNTGN ao TGNL e ao AS é da responsabilidade do Gestor Técnico Global do SNGN, em coordenação com os operadores das infraestruturas interligadas.

O Gestor Técnico Global do SNGN procede em cada momento de atribuição à verificação de cumprimento dos requisitos de participação de cada agente de mercado no acesso às capacidades, conforme descrito no ponto seguinte.

1.6 DIREITOS E OBRIGAÇÕES NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE

1.6.1 DIREITOS DOS AGENTES DE MERCADO

A capacidade nos pontos de ligação entre a RNTGN e o TGNL e entre a RNTGN e o AS atribuída por aplicação do presente procedimento sob a forma de DUC, fica à disposição dos agentes de mercado respetivos, a partir do momento de atribuição.

A capacidade nos pontos de ligação entre a RNTGN e o TGNL e entre a RNTGN e o AS atribuída por aplicação do presente procedimento em cada horizonte temporal não é sujeita a revisão, correspondendo desta forma a um DUC que poderá ser transacionado em mercado secundário, nos termos do artigo 36.º do RARII.

1.6.2 OBRIGAÇÕES DOS AGENTES DE MERCADO

Sem prejuízo dos direitos referidos no ponto anterior, todos os agentes de mercado que pretendam solicitar capacidade nos pontos de ligação entre a RNTGN e o TGNL e entre a RNTGN e o AS, devem cumprir os seguintes requisitos:

- a) Possuir contrato(s) de uso da infraestrutura válido(s);
- b) Possuir garantia(s) bancária(s) suficiente(s) para fazer face às obrigações financeiras associadas a solicitação de capacidade;
- c) Cumprir os prazos definidos para cada uma das janelas de subscrição.

As solicitações de capacidade que não sejam efetuadas com respeito pelos requisitos acima descritos são consideradas sem efeito.

Cada um dos produtos atribuídos na forma de Direito de Utilização de Capacidade tem subjacente uma obrigação de pagamento de um preço em função da capacidade atribuída independentemente do uso da mesma, podendo ser acrescido de um preço resultante da realização de leilão de resolução de congestionamento, suportado por cada agente de mercado, quando aplicável.

Todos os agentes de mercado com uma relação contratual com a infraestrutura da RNTGN estão obrigados a participar nos processos de programação de capacidade, informando o Gestor Técnico Global do SNGN sobre a capacidade que preveem utilizar na infraestrutura em cada horizonte temporal, conforme estabelecido no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN.

1.7 PROCEDIMENTOS DE TROCA DE INFORMAÇÃO

É da responsabilidade do Gestor Técnico Global do SNGN disponibilizar a informação da atribuição da capacidade nos pontos de ligação entre a RNTGN e o Terminal de GNL e entre a RNTGN e o Armazenamento Subterrâneo, conforme previsto no RARII, nomeadamente disponibilizar, nas suas plataformas de Internet, os meios a utilizar pelos agentes de mercado para os processos de atribuição de capacidade.

O Gestor Técnico Global do SNGN deve divulgar, sob a forma de notas de operação, as regras de detalhe complementares a este manual, com vista à operacionalização dos procedimentos em que se verifique necessidade de adequação, com prévia aprovação da ERSE.

As solicitações efetuadas pelos agentes de mercado para os diferentes horizontes temporais são comunicadas através do preenchimento de modelo próprio definido pelo Gestor Técnico Global do SNGN.

O Gestor Técnico Global do SNGN, em coordenação com os operadores da RNTGN, do TGNL e do AS, deve disponibilizar aos agentes de mercado, através da sua plataforma de Internet, a seguinte informação relativamente a cada processo de atribuição:

- a) A capacidade disponível em cada janela de subscrição do processo de atribuição de capacidade;
- b) A capacidade atribuída individualmente a cada agente de mercado em cada horizonte temporal.

2 PROCESSOS DE ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE

2.1 HORIZONTE ANUAL

Neste capítulo são descritos os procedimentos aplicáveis aos processos de atribuição de DUC no horizonte anual relativo ao produto de capacidade de entrada na RNTGN a partir do ponto de interface com o Terminal de GNL.

2.1.1 PRODUTOS ANUAIS DE CAPACIDADE

2.1.1.1 ANÚNCIO

O Gestor Técnico Global do SNGN divulga a capacidade disponível para fins comerciais, associada aos produtos anuais de capacidade no ponto de ligação entre a RNTGN e o TGNL, no prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.7, anterior à data do início do período anual de atribuição (que se inicia, cada ano, às 05:00h de 1 de outubro e termina às 05:00h de 1 de outubro do ano seguinte).

2.1.1.2 SOLICITAÇÃO

Os agentes de mercado que cumpram os requisitos enunciados no ponto 1.6 devem respeitar o seguinte procedimento para a solicitação de capacidade dos produtos anuais:

- a) Anualmente no prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.7, anterior à data do início do período anual de atribuição, os agentes de mercado solicitam ao Gestor Técnico Global do SNGN ou diretamente na plataforma de mercado os DUC que pretendem adquirir para o horizonte anual;
- b) Os valores das solicitações sobre os produtos anuais devem ser expressos nas unidades definidas para os respetivos produtos, não sendo possível exceder o limite da capacidade disponível para fins comerciais previamente anunciada para a respetiva janela de subscrição;
- c) As referidas solicitações devem incluir a indicação de prémio(s) sobre o preço de referência associado à capacidade solicitada nos termos das regras estabelecidas para cada processo de leilão de DUC.

2.1.1.3 ATRIBUIÇÃO

O Gestor Técnico Global do SNGN, de forma coordenada com os operadores da RNTGN e do TGNL, deve cumprir o seguinte procedimento para a atribuição de DUC anuais:

- a) Consideram-se atribuídos os DUC referentes às capacidades que, tendo sido objeto de solicitação de acordo com o subcapítulo anterior, foram atribuídas através de uma plataforma de mercado;
- b) Nos casos dos DUC que não sejam objeto de atribuição a partir de plataforma de mercado, consideram-se atribuídos os DUC referentes às capacidades que, tendo sido objeto de solicitação de acordo com o subcapítulo anterior, no seu total agregado não excedam o respetivo anúncio de capacidade disponível para fins comerciais ou tenham resultado da aplicação do Procedimento n.º 7, que se refere ao Mecanismo de Resolução de Congestionamentos na RNTGN;
- c) No prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.7, o Gestor Técnico Global do SNGN informa os agentes de mercado e os respetivos operadores da infraestruturas da RNTGN e do TGNL dos DUC atribuídos no âmbito da atribuição dos produtos anuais de capacidade.

2.1.2 PRODUTOS TRIMESTRAIS DE CAPACIDADE

2.1.2.1 ANÚNCIO

O Gestor Técnico Global do SNGN divulga a capacidade disponível para fins comerciais, associada aos produtos trimestrais de capacidade no ponto de ligação entre a RNTGN e o TGNL, no prazo estabelecido

de acordo com o ponto 2.7, anterior à data do início do período anual de atribuição (que se inicia, cada ano, às 05:00h de 1 de outubro e termina às 05:00h de 1 de outubro do ano seguinte).

2.1.2.2 SOLICITAÇÃO

Os agentes de mercado que cumpram os requisitos enunciados no parágrafo 1.6 devem respeitar o seguinte procedimento para a solicitação de capacidade dos produtos trimestrais:

- a) Anualmente, no prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.7, anterior à data do início do período anual de atribuição, os agentes de mercado solicitam ao Gestor Técnico Global do SNGN ou diretamente na plataforma de mercado os DUC que pretendem adquirir para cada um dos respetivos trimestres;
- b) Os valores das solicitações sobre os produtos trimestrais devem ser expressos nas unidades definidas para os respetivos produtos, não sendo possível exceder o limite da capacidade disponível para fins comerciais previamente anunciada para a respetiva janela de subscrição;
- c) As referidas solicitações de capacidade devem incluir a indicação de prémio(s) sobre o preço de referência associado à capacidade solicitada nos termos das regras estabelecidas para cada processo de leilão de DUC.

2.1.2.3 ATRIBUIÇÃO

O Gestor Técnico Global do SNGN, de forma coordenada com os operadores da RNTGN e do TGNL, deve cumprir o seguinte procedimento para a atribuição de DUC trimestrais:

- a) Consideram-se atribuídos os DUC referentes às capacidades que, tendo sido objeto de solicitação de acordo com o subcapítulo anterior, foram atribuídas através de uma plataforma de mercado;
- b) Nos casos dos DUC que não sejam objeto de atribuição a partir de plataforma de mercado, consideram-se atribuídos os DUC referentes às capacidades que, tendo sido objeto de solicitação de acordo com o subcapítulo anterior, no seu total agregado não excedam o respetivo anúncio de capacidade disponível para fins comerciais ou tenham resultado da aplicação do Procedimento n.º 7, que se refere ao Mecanismo de Resolução de Congestionamentos na RNTGN;
- c) No prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.7, o Gestor Técnico Global do SNGN informa os agentes de mercado e os respetivos operadores das infraestruturas da RNTGN e do TGNL dos DUC atribuídos no âmbito da atribuição dos produtos trimestrais de capacidade.

2.2 HORIZONTE TRIMESTRAL

Neste capítulo são descritos os procedimentos aplicáveis aos processos de atribuição de capacidade nos horizontes trimestrais referentes ao segundo, terceiro e quarto trimestres e relativo ao produto de capacidade de entrada na RNTGN a partir do ponto de interface com o Terminal de GNL.

2.2.1 PRODUTOS TRIMESTRAIS DE CAPACIDADE

2.2.1.1 ANÚNCIO

Trimestralmente, o Gestor Técnico Global do SNGN divulga a capacidade disponível para fins comerciais associada aos produtos trimestrais de capacidade no ponto de ligação entre a RNTGN e o TGNL, no prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.7.

2.2.1.2 SOLICITAÇÃO

Os agentes de mercado que cumpram os requisitos enunciados no parágrafo 1.6 devem respeitar o seguinte procedimento para a solicitação de capacidade dos produtos trimestrais:

- a) Trimestralmente, no prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.7, os agentes de mercado solicitam ao Gestor Técnico Global do SNGN ou diretamente na plataforma de mercado os DUC que pretendem adquirir para o trimestre seguinte;
- b) Os valores das solicitações sobre os produtos trimestrais devem ser expressos nas unidades definidas para os respetivos produtos, não sendo possível exceder o limite da capacidade disponível para fins comerciais previamente anunciada para a respetiva janela de subscrição;
- c) As referidas solicitações de capacidade devem incluir a indicação de prémio(s) sobre o preço de referência associado à capacidade solicitada nos termos das regras estabelecidas para cada processo de leilão de DUC.

2.2.1.3 ATRIBUIÇÃO

O Gestor Técnico Global do SNGN, de forma coordenada com os operadores da RNTGN e do TGNL, deve cumprir o seguinte procedimento para a atribuição de DUC trimestrais:

- a) Consideram-se atribuídos os DUC referentes às capacidades que, tendo sido objeto de solicitação de acordo com o subcapítulo anterior, foram atribuídas através de uma plataforma de mercado;

Nos casos dos DUC que não sejam objeto de atribuição a partir de plataforma de mercado, consideram-se atribuídos os DUC referentes às capacidades que, tendo sido objeto de solicitação de acordo com o subcapítulo anterior, no seu total agregado não excedam o respetivo anúncio de capacidade disponível

para fins comerciais ou tenham resultado da aplicação do Procedimento n.º 7, que se refere ao Mecanismo de Resolução de Congestionamentos na RNTGN;

- b) No prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.7, o Gestor Técnico Global do SNGN informa os agentes de mercado e os respetivos operadores das infraestruturas da RNTGN e do TGNL dos DUC atribuídos no âmbito da atribuição dos produtos trimestrais de capacidade.

2.3 HORIZONTE MENSAL

Neste capítulo, são descritos os procedimentos aplicáveis aos processos de atribuição de capacidade no horizonte mensal, relativo ao produto de capacidade de entrada na RNTGN a partir do ponto de interface com o Terminal de GNL.

2.3.1 PRODUTOS MENSAIS DE CAPACIDADE

2.3.1.1 ANÚNCIO

O Gestor Técnico Global do SNGN divulga a capacidade disponível para fins comerciais associada aos produtos mensais de capacidade no ponto de ligação entre a RNTGN e o TGNL, no prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.7, anterior à data do início do período mensal de atribuição.

2.3.1.2 SOLICITAÇÃO

Os agentes de mercado que cumpram os requisitos enunciados no parágrafo 1.6 devem respeitar o seguinte procedimento para a solicitação de capacidade dos produtos mensais:

- a) Mensalmente, no prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.7, os agentes de mercado solicitam ao Gestor Técnico Global do SNGN ou diretamente na plataforma de mercado os DUC que pretendem adquirir para os horizontes mensais;
- b) Os valores das solicitações sobre os produtos mensais devem ser expressos nas unidades definidas para os respetivos produtos, não sendo possível exceder o limite da capacidade disponível para fins comerciais previamente anunciada para a respetiva janela de subscrição;
- c) As referidas solicitações de capacidade devem incluir a indicação de prémio(s) sobre o preço de referência associado à capacidade solicitada nos termos das regras estabelecidas para cada processo de leilão de DUC.

2.3.1.3 ATRIBUIÇÃO

O Gestor Técnico Global do SNGN, de forma coordenada com os operadores da RNTGN e do TGNL, deve cumprir o seguinte procedimento para a atribuição de DUC mensais:

- a) Consideram-se atribuídos os DUC referentes às capacidades que, tendo sido objeto de solicitação de acordo com o subcapítulo anterior, foram atribuídas através de uma plataforma de mercado;
- b) Nos casos dos DUC que não sejam objeto de atribuição a partir de plataforma de mercado, consideram-se atribuídos os DUC referentes às capacidades que, tendo sido objeto de solicitação de acordo com o subcapítulo anterior, no seu total agregado não excedam o respetivo anúncio de capacidade disponível para fins comerciais ou tenham resultado da aplicação do Procedimento n.º 7, que se refere ao Mecanismo de Resolução de Congestionamentos na RNTGN;
- c) No prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.7, o Gestor Técnico Global do SNGN informa os agentes de mercado e os respetivos operadores das infraestruturas da RNTGN e do TGNL dos DUC atribuídos no âmbito da atribuição dos produtos mensais de capacidade.

2.4 HORIZONTE SEMANAL

Neste capítulo, são descritos os procedimentos aplicáveis aos processos de atribuição de capacidade no horizonte semanal, relativo aos seguintes produtos de capacidade:

- a) Capacidade de entrada na RNTGN a partir do ponto de interface com o Terminal de GNL;
- b) Capacidade de entrada na RNTGN a partir do ponto de interface com o Armazenamento Subterrâneo de gás natural;
- c) Capacidade de saída da RNTGN pelo ponto de interface com o Armazenamento Subterrâneo de gás natural.

2.4.1 PRODUTOS DIÁRIOS DE CAPACIDADE

2.4.1.1 ANÚNCIO

O Gestor Técnico Global do SNGN divulga a capacidade disponível para fins comerciais associada aos produtos diários de capacidade nos pontos de ligação entre a RNTGN e o TGNL e entre a RNTGN e o AS, associados aos horizontes semanais, no prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.7, anterior à data do primeiro período diário de atribuição de cada semana.

2.4.1.2 SOLICITAÇÃO

Os agentes de mercado que cumpram os requisitos enunciados no parágrafo 1.6 devem respeitar o seguinte procedimento para a solicitação de capacidade dos produtos diários (do horizonte semanal):

- a) Semanalmente, no prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.7, os agentes de mercado solicitam ao Gestor Técnico Global do SNGN ou diretamente na plataforma de mercado os DUC que pretendem adquirir para os produtos diários no horizonte semanal;
- b) Os valores das solicitações sobre os produtos diários devem ser expressos nas unidades definidas para os respetivos produtos, não sendo possível exceder o limite da capacidade disponível para fins comerciais previamente anunciada para a respetiva janela de subscrição;
- c) As referidas solicitações de capacidade devem incluir a indicação de prémio(s) sobre o preço de referência associado à capacidade solicitada nos termos das regras estabelecidas para cada processo de leilão de DUC.

2.4.1.3 ATRIBUIÇÃO

O Gestor Técnico Global do SNGN, de forma coordenada com os operadores da RNTGN, do TGNL e do AS, deve cumprir o seguinte procedimento para a atribuição de DUC diários (no horizonte semanal):

- a) Consideram-se atribuídos os DUC referentes às capacidades que, tendo sido objeto de solicitação de acordo com o subcapítulo anterior, foram atribuídas através de uma plataforma de mercado;
- b) Nos casos dos DUC que não sejam objeto de atribuição a partir de plataforma de mercado, consideram-se atribuídos os DUC referentes às capacidades que, tendo sido objeto de solicitação de acordo com o subcapítulo anterior, no seu total agregado não excedam o respetivo anúncio de capacidade disponível para fins comerciais ou tenham resultado da aplicação do Procedimento n.º 7, que se refere ao Mecanismo de Resolução de Congestionamentos na RNTGN;
- c) No prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.7, o Gestor Técnico Global do SNGN informa os agentes de mercado e os respetivos operadores das infraestruturas da RNTGN, do TGNL e do AS dos DUC atribuídos no âmbito da atribuição dos produtos diários de capacidade no horizonte semanal.

2.5 HORIZONTE DIÁRIO

Neste capítulo, são descritos os procedimentos aplicáveis aos processos de atribuição de capacidade no horizonte diário, relativos aos seguintes produtos de capacidade:

- a) Capacidade de entrada na RNTGN a partir do ponto de interface com o Terminal de GNL;

- b) Capacidade de saída da RNTGN pelo ponto de interface com o Terminal de GNL, em contrafluxo;
- c) Capacidade de entrada na RNTGN a partir do ponto de interface com o Armazenamento Subterrâneo de gás natural;
- d) Capacidade de saída da RNTGN pelo ponto de interface com o Armazenamento Subterrâneo de gás natural.

2.5.1 PRODUTOS DIÁRIOS DE CAPACIDADE

2.5.1.1 ANÚNCIO

O Gestor Técnico Global do SNGN divulga a capacidade disponível para fins comerciais associada aos produtos diários de capacidade nos pontos de ligação entre a RNTGN e o TGNL e entre a RNTGN e o AS no prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.7, anterior ao início do dia gás em causa.

2.5.1.2 SOLICITAÇÃO

Os agentes de mercado que cumpram os requisitos enunciados no parágrafo 1.6 devem respeitar o seguinte procedimento para a solicitação de capacidade dos produtos diários (do horizonte diário):

- a) Diariamente, no prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.7, os agentes de mercado solicitam ao Gestor Técnico Global do SNGN ou diretamente na plataforma de mercado os DUC que pretendem adquirir para os produtos diários (nos horizontes diários);
- b) Os valores das solicitações sobre os produtos diários devem ser expressos nas unidades definidas para os respetivos produtos, não sendo possível exceder o limite da capacidade disponível para fins comerciais previamente anunciada para a respetiva janela de subscrição;
- c) As referidas solicitações devem incluir a indicação de prémio(s) sobre o preço de referência associado à capacidade solicitada nos termos das regras estabelecidas para cada processo de leilão de DUC.

2.5.1.3 ATRIBUIÇÃO

O Gestor Técnico Global do SNGN, de forma coordenada com os operadores da RNTGN, do TGNL e do AS, deve cumprir o seguinte procedimento para a atribuição de DUC diários (no horizonte diário):

- a) Consideram-se atribuídos os DUC referentes às capacidades que, tendo sido objeto de solicitação de acordo com o subcapítulo anterior, foram atribuídas através de uma plataforma de mercado;
- b) Nos casos dos DUC que não sejam objeto de atribuição a partir de plataforma de mercado, consideram-se atribuídos os DUC referentes às capacidades que, tendo sido objeto de solicitação de acordo com o

subcapítulo anterior, no seu total agregado não excedam o respetivo anúncio de capacidade disponível para fins comerciais ou tenham resultado da aplicação do Procedimento n.º 7, que se refere ao Mecanismo de Resolução de Congestionamentos na RNTGN;

- c) No prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.7, o Gestor Técnico Global do SNGN informa os agentes de mercado e os respetivos operadores das infraestruturas da RNTGN, do TGNL e do AS dos DUC atribuídos no âmbito da atribuição dos produtos diários de capacidade (no horizonte diário).

2.6 HORIZONTE INTRA-DIÁRIO

Neste capítulo, são descritos os procedimentos aplicáveis aos processos de atribuição de capacidade no horizonte intradiário, relativos aos seguintes produtos de capacidade:

- a) Capacidade de entrada na RNTGN a partir do ponto de interface com o Terminal de GNL;
- b) Capacidade de saída da RNTGN pelo ponto de interface com o Terminal de GNL, em contrafluxo;
- c) Capacidade de entrada na RNTGN a partir do ponto de interface com o Armazenamento Subterrâneo de gás natural;
- d) Capacidade de saída da RNTGN pelo ponto de interface com o Armazenamento Subterrâneo de gás natural.

2.6.1 PRODUTOS INTRA-DIÁRIOS DE CAPACIDADE

2.6.1.1 ANÚNCIO

O Gestor Técnico Global do SNGN divulga a capacidade disponível para fins comerciais associada aos produtos intradiários de capacidade nos pontos de ligação entre a RNTGN e o TGNL e entre a RNTGN e o AS no prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.7, anterior ao primeiro período intradiário de atribuição.

2.6.1.2 SOLICITAÇÃO

Os agentes de mercado que cumpram os requisitos enunciados no parágrafo 1.6 devem respeitar o seguinte procedimento para a solicitação de capacidade dos produtos intradiários:

- a) No prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.7, os agentes de mercado solicitam ao Gestor Técnico Global do SNGN ou diretamente na plataforma de mercado os DUC que pretendem adquirir para os horizontes intradiários;

- b) Os valores das solicitações sobre os produtos intradiários devem ser expressos nas unidades definidas para os respetivos produtos, não sendo possível exceder o limite da capacidade disponível para fins comerciais previamente anunciada para a respetiva janela de subscrição;
- c) As referidas solicitações devem incluir a indicação de prémio(s) sobre o preço de referência associado à capacidade solicitada nos termos das regras estabelecidas para cada processo de leilão de DUC.

No caso dos produtos de capacidade intradiária interruptível, de entrada na RNTGN a partir do ponto de interface com o Terminal de GNL ou de entrada na (ou saída da) RNTGN a partir do ponto de interface com o Armazenamento Subterrâneo de gás natural, a solicitação de capacidade é feita mediante um procedimento de sobrenomeação (renomeação que aumenta o total das nomeações do agente de mercado para um nível superior à sua capacidade contratada).

2.6.1.3 ATRIBUIÇÃO

O Gestor Técnico Global do SNGN, de forma coordenada com os operadores da RNTGN, do TGNL e do AS, deve cumprir o seguinte procedimento para a atribuição de DUC intradiários:

- a) Consideram-se atribuídos os DUC referentes às capacidades que, tendo sido objeto de solicitação de acordo com o subcapítulo anterior, foram atribuídas através de uma plataforma de mercado;
- b) Nos casos dos DUC que não sejam objeto de atribuição a partir de plataforma de mercado, consideram-se atribuídos os DUC referentes às capacidades que, tendo sido objeto de solicitação de acordo com o subcapítulo anterior, no seu total agregado não excedam o respetivo anúncio de capacidade disponível para fins comerciais ou, tenham resultado da aplicação do Procedimento n.º 7, que se refere ao Mecanismo de Resolução de Congestionamentos na RNTGN;
- c) No prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.7, o Gestor Técnico Global do SNGN informa os agentes de mercado e os respetivos operadores das infraestruturas da RNTGN, do TGNL e do AS dos DUC atribuídos no âmbito da atribuição dos produtos intradiários de capacidade.

2.6.1.4 CAPACIDADE INTERRUPTÍVEL ATRIBUÍDA POR VIA DE SOBRENOMEAÇÃO

A atribuição de capacidade intradiária interruptível por sobrenomeação é feita até ao limite da capacidade oferecida (técnica e complementar), por ordem de registo da sobrenomeação.

2.7 PRAZOS

O GTG é responsável por anunciar aos agentes de mercado os prazos relativos aos processos de atribuição de capacidade para os horizontes descritos nos pontos 2.1 a 2.6 do presente Procedimento. O anúncio

deve ser divulgado na sua página na internet, e com a antecedência mínima de 20 dias relativamente à primeira data estabelecida.

No caso dos prazos a anunciar pelo GTG apresentarem alterações aos prazos do ano anterior, nomeadamente através da antecipação das datas estabelecidas anteriormente, deve ser dado conhecimento das alterações à ERSE com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se pretenda que vigore, tendo a ERSE o direito de indeferir as alterações das datas.»

ANEXO IV – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PROCEDIMENTO N.º 6 DO MPAI

Apresenta-se neste anexo a proposta de alteração do ponto 1.4.1 do procedimento n.º 6 do MPAI, assinalando as alterações propostas.

«1.4 PRODUTOS DE CAPACIDADE DO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO

1.4.1 CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO

As capacidades da infraestrutura do Armazenamento Subterrâneo de gás natural, disponibilizadas na forma de produtos de capacidade, são definidas como:

- a) Produto anual de capacidade de armazenamento, a oferecer em janela de subscrição anual própria e única para o período anual de atribuição, sob a forma de DUC com um valor de capacidade diária constante para todos os dias do período compreendido entre as 05:00h de dia 1 de outubro e as 05:00h de dia 1 de outubro seguinte, expresso em unidades de energia (kWh), correspondendo ao valor de capacidade disponível para fins comerciais determinado nos estudos elaborados pelos operadores do Armazenamento Subterrâneo de gás natural por aplicação da respetiva Metodologia dos Estudos para a Determinação da Capacidade.
- b) Produtos trimestrais de capacidade de armazenamento, a oferecer em janelas de subscrição próprias, sob a forma de DUC com um valor de capacidade diária constante para todos os dias de cada um dos quatro trimestres, compreendidos entre as 05:00h de dia 1 de outubro e as 05:00h de dia 1 de janeiro seguinte, entre as 05:00h de dia 1 de janeiro e as 05:00h de dia 1 de abril seguinte, entre as 05:00h de dia 1 de abril e as 05:00h de dia 1 de julho seguinte e entre as 05:00h de dia 1 de julho e as 05:00h de dia 1 de outubro seguinte, expresso em unidades de energia (kWh), correspondendo ao valor de capacidade disponível para fins comerciais não atribuída na janela de subscrição prévia.
- c) Produtos mensais de capacidade de armazenamento, a oferecer em janela de subscrição mensal própria e única para cada período mensal de atribuição, sob a forma de DUC com um valor de capacidade diária constante para todos os dias gás do respetivo mês, expresso em unidades de energia (kWh), correspondendo ao valor de capacidade disponível para fins comerciais não atribuída nas janelas de subscrição prévias.
- d) Produtos diários de capacidade de armazenamento, a oferecer nas janelas de subscrição diárias para cada dia gás, sob a forma de DUC com um valor de capacidade para cada dia gás, expresso em unidades

de energia (kWh), correspondendo ao valor de capacidade disponível para fins comerciais não atribuída nas janelas de subscrição prévias.

Os produtos mensais e diários de capacidade de armazenamento no AS incluem eventuais capacidades complementares, a disponibilizar nas situações em que se encontre atribuída a totalidade da capacidade disponível para fins comerciais, correspondendo ao valor de capacidade que se verifique disponível na parcela de desvio às condições de equilíbrio e possível de oferecer ao mercado sem comprometer as necessidades de segurança e fiabilidade das infraestruturas, a absorção de variações de consumo no tempo e as movimentações de gás de operação pelo GTG.»